

**PORTARIA Nº 06/2020-MP/PJRP**

EMENTA: PORTARIA DE INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. HOSPITAL MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ. COMBATE. PANDEMIA. COVID 19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, art. 54, I, da Lei Complementar Estadual/PA nº 057/06, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, e na Resolução 147/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), vem, com base no Ofício nº 033/2020, expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Rondon do Pará/PA, instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, o qual contará com as seguintes descrições:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Carta Magna, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** serem responsabilidades comuns a todas as esferas

de governo a garantia de infraestrutura adequada e com boas condições para o funcionamento das Unidades de Saúde, garantindo espaço, mobiliário e equipamentos, além de acessibilidade de pessoas com deficiência, de acordo com as normas vigentes; assegurar ao usuário o acesso universal, equânime e ordenado às ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer no território Nacional, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância internacional pela OMS (art. 1º), esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipótese de dispensa de licitação, etc;

**CONSIDERANDO** divulgação pelo Ministério da Saúde, no dia 26 de fevereiro de 2020, a confirmação do primeiro caso de infecção pelo COVID-19 em território nacional, evidenciando a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada a atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional, o Conselho

Nacional do Ministério, editou a Nota Técnica referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que foi remetido a esta Promotoria de Justiça Ofício nº 033/2020, expedido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Rondon do Pará/PA, datado em 06 de maio de 2020, apontando que a municipalidade não tem adotado medidas de proteção aos profissionais da saúde lotados no Hospital Municipal de Rondon do Pará/PA, tendo inclusive sido constatado que metade dos agentes infectados no município, com testes confirmados para a COVID-19, são servidores públicos municipais de saúde, bem como que referidos profissionais iniciaram os trabalhos de combate a pandemia do coronavírus sem que lhes tenha sido disponibilizados Equipamento de Proteção Individual – EPI pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que referido expediente expõe ainda que foi solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Pará, Sindsaúde, por meio do Ofício nº 02/2020, expedido em 01 de abril de 2020, a imediata disponibilização de EPIs e treinamento para os profissionais da saúde que fossem atuar no combate a pandemia do coronavírus (COVID-19), bem como o afastamento daqueles que se enquadrassem no grupo de risco, durante o enfrentamento da pandemia, por meio do Ofício nº 05/2020, datado de 08 de abril de 2020, não tendo referidas medidas sido adotadas pela municipalidade, mesmo havendo disponibilidade orçamentária específica para a compra de equipamentos e contratação de pessoal durante o combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições (art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017, do CNMP);

**RESOLVO:**

**INSTAURAR** Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: com o objetivo de **“Apurar irregularidades no fornecimento de equipamentos de proteção individual aos profissionais de saúde que atuam no enfrentamento da pandemia do coronavírus, bem como na adoção das diretrizes sanitárias estabelecidas para o combate da doença, nas dependências do Hospital Municipal de Rondon do Pará/PA”**;

2. Expeça-se a devida comunicação da instauração e início deste ao Centro de Apoio Operacional Cidadania, via sistema GEDOC, conforme determina o art. 31, da Resolução nº 010/2011-CPJ;

3. Determino que todas as notificações e requisições expedidas por esta Promotoria de Justiça sejam fundamentadas e acompanhadas da respectiva portaria de instauração;

4. Nomeio a Servidora LUCIANA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA, para servir como secretária do feito, dispensando-o do compromisso legal em razão de sua condição de servidor do Ministério Público do Estado do Pará;

5. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará/PA e a Secretaria Municipal de Saúde para que informem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- A. Se foi realizado o regular fornecimento de EPIs aos profissionais de saúde que atuam no enfrentamento da pandemia do coronavírus, bem como a respectiva capacitação para combate a doença, especificando as datas de realização dos eventos;
- B. Se foi realizado o afastamento dos profissionais de saúde que se enquadram nos grupos de risco, durante o enfrentamento da pandemia do coronavírus;

- C. O quantitativo de profissionais de saúde, com suas respectivas áreas de atuação, que, porventura, foram contaminados pelo coronavírus e foram afastados de suas funções, sejam os casos confirmados por regular testagem, sejam aqueles sob suspeita de infecção, sem especificar nomes, com o objetivo de resguardar o sigilo do paciente;
- D. As medidas administrativas adotadas, no sentido de substituir os profissionais de saúde afastados, seja por integrarem grupo de risco, seja por terem sido contaminados, a fim de manter a regularidade da prestação dos serviços de saúde.

A fim de ser observado o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Cumpra-se.

Rondon do Pará/PA, 08 de maio de 2020.

**DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA**

Promotora de Justiça respondendo pela 1ª e 2ª PJ de Rondon do Pará/PA